



GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

## Projeto de Lei Nº. 382 /2021

Dispõe sobre a separação e a destinação final dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Manaus, na forma que especifica.

Art. 1º Torna obrigatória a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Manaus, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Manaus as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I – estar formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II – não possuir fins lucrativos;

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

III – possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV – apresentar o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

V – possuam Licenciamento Ambiental para operação.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I, II e V será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e a dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4.º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública municipal direta e indireta, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A Comissão para a Coleta Seletiva Pública Solidária deverá implantar, supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, bem como a comprovação, quando exigida da sua destinação prioritariamente para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Lei.

Art. 5.º As associações e cooperativas deverão manter cadastro junto à Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP, órgão responsável pelo programa de coleta seletiva no Município de Manaus.

Art. 6.º As associações, cooperativas cadastradas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Pública Seletiva Solidária, a que se refere o artigo 4.º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§1.º Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade com o qual for realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§2.º Concluído o prazo de 06 (seis) meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

**GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO**

Art. 7.º Compete às associações e cooperativas selecionadas o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelos respectivos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 8.º Compete à Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP a fiscalização para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 30 de junho de 2021.



**William Alemão**  
Vereador – Cidadania



GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

## JUSTIFICATIVA

Em Manaus, todos os dias, quase 2.395,4 toneladas de resíduos sólidos são coletados conforme indicadores de resíduos sólidos coletados em Manaus - janeiro a outubro de 2020<sup>1</sup> - sendo que uma parcela dessa quantidade é oriunda dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

A Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, editada pelo Congresso Nacional, estabeleceu instrumentos de cooperação entre Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios para gestão integrada e o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos sólidos no país, no âmbito local, temos o Plano Diretor Municipal de Resíduos Sólidos, aprovado através do Decreto nº 1.349, de 9 de novembro de 2011.

Importante destacar que um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 7º, XII) é a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e, além de terem um importante papel na economia, os catadores de materiais recicláveis se configuram como agentes de transformação ambiental e suas ações minimizam o quantitativo de lixo a ser coletado e destinado ao aterro sanitário, ampliando sua vida útil, além de diminuir, inclusive, o volume de lixo despejado nos igarapés e rios da capital.

Assim, é necessário enfatizar que os trabalhadores catadores aquecem o setor econômico da reciclagem em virtude de serem, ao mesmo tempo, geradores de bens e serviços.

O Plano Municipal traz em seus objetivos o fomento e a reutilização, a recuperação, a reciclagem e a valorização dos resíduos (art. 1º, VII), estando o presente projeto contemplando tal objetivo.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos também tem como princípio o reconhecimento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis como um bem econômico de valor social gerador de trabalho e renda. Nota-se, assim, que é

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://semulsp.manaus.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Relatorio-Semulsp-2013-a-2020-parcial.pdf>. Acesso em 25 jun. 2021.

**GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO**

fundamental promover a organização dos catadores na busca da sua emancipação econômica, a ampliação dos serviços com inclusão social e sustentabilidade dos empreendimentos de limpeza urbana, a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos e a erradicação dos lixões.

Observa-se, assim, que o presente projeto vai ao encontro das políticas públicas direcionadas à inclusão social, bem como daquelas destinadas à preservação ambiental, haja vista a grande quantidade de resíduos que deixará que de ser despejada em aterros sanitários, lixões e nos igarapés e rios do município de Manaus.

Por fim, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa e pedimos o apoio de todos os vereadores.

Plenário Adriano Jorge, 30 de junho de 2021.



**William Alemão**  
Vereador – Cidadania